



ATO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Eletrônica nº 37/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para fabricação sob medida, fornecimento, transporte e instalação de peças em granito Verde Ubatuba, conforme especificações e dimensões constantes no Edital e Termo de Referência, incluindo a retirada completa das peças antigas atualmente instaladas no local, bem como o devido descarte, deixando todos os ambientes limpos e prontos para uso.

O Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV art. 71 e art 7º da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, retifica;

CONSIDERANDO que o Município instaurou o Processo Administrativo nº 105/2025, por meio da Dispensa Eletrônica nº 37/2025, com publicação regular na plataforma BNC, PNCP e outros veículos de publicação, no período de 19/12/2025 a 24/12/2025, observando-se todos os prazos, critérios e condições previstos no edital.

CONSIDERANDO que decorrido integralmente o prazo de encaminhamento de propostas, não houve qualquer manifestação de interesse nem cadastramento de propostas na plataforma BNC, resultando na caracterização inequívoca de certame deserto, fato devidamente registrado nos autos.

CONSIDERANDO que a contratação é necessária para garantir: a adequação e melhoria da infraestrutura sanitária da unidade escolar; o atendimento às condições mínimas de higiene, acessibilidade e segurança; a substituição de peças deterioradas, evitando riscos à saúde dos usuários; a execução dos serviços durante o período de férias escolares, minimizando transtornos decorrentes de poeira, ruído e interdições. O adiamento da execução dos serviços para o período letivo acarretaria prejuízos ao funcionamento da escola, comprometendo o ambiente educacional e a rotina pedagógica.

CONSIDERANDO que a contratação direta encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especificamente: Art. 75, inciso II - É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras. O valor total estimado da contratação é de R\$ 24.873,00, portanto substancialmente inferior ao limite legal, atendendo plenamente ao critério de pequeno valor. Art. 75, inciso III, alínea "a" - É dispensável a licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando não surgirem licitantes interessados ou não forem apresentadas propostas válidas.

CONSIDERANDO a previsão editalícia em seu item 4.10, que prevê expressamente: *"Havendo necessidade, ou na hipótese de ausência de manifestação de interesse por parte dos possíveis participantes, a Administração poderá proceder à contratação com base no orçamento de menor valor constante do mapa de preços."*

RATIFICO, Diante do exposto, que resta tecnicamente justificada a contratação por dispensa de licitação, considerando que: o certame foi regularmente publicado e restou deserto; o valor da contratação é inferior ao limite legal; a contratação mantém todas as condições do edital; há previsão expressa no edital para adoção da medida; a solução atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público.

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação direta, com fundamento no art. 75, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 24 de dezembro de 2025

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR, 24 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI

Prefeito Municipal

Obs.: A assinatura consta no documento original